



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA -  
DDHS**

Nº 450 /2.011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº. 17001137/2009-16.124, DECLARA:

**Art. 1º** - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a GALULA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 03.887.661/0001-79, através de um poço tubular profundo não perfurado, com profundidade de 120 m (cento e vinte metros), localizado na Chácara Retiro, Chácaras 09 e 10, Br 14 (em frente a AGETOP), no ponto de coordenadas geográficas 16°38'50.36"S / 49°12'46.32"W, município de Goiânia, Estado de Goiás, para derivação durante até 12(doze) horas por dia de 4.000 l/h (quatro mil litros por hora), no caso de se confirmar à vazão provável constante do processo citado.

**Art. 2º** - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

**Art. 3º** - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

**§ 1º** Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

**§ 2º** - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

**§ 3º** - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o GEOLOGO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO, CREA Nº2304/D-GO.

**§ 4º** - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

**Parágrafo Único** – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos  
19 dias do mês de *dezembro* 2011.



AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO

Superintendente